



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1.122/2022**  
**(DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022)**

*Deverá as Empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas privadas e prestadoras de cabeamento que utilizem fiação aérea, a realizar alinhamento, bem como a retirada dos fios excedentes e dá outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Deverá as Empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas privadas e prestadoras de serviços de cabeamento que utilizem fiação aérea a:

- I - Realizar o alinhamento dos fios nos postes;
- II - Retirar dos postes e vias os fios excedentes que estiverem sem uso e os demais equipamentos inutilizados;
- III - Retirar e se abster de lançar resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em outros locais que estejam em desacordo com as normas vigentes.

**Art. 2º** - Aplica-se o disposto nesta Lei à rede de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão a cabo, fibra ótica ou outros serviços que utilizem rede aérea por meio de postes.

**Art. 3º** - As novas instalações que vierem a ser executadas além de estarem instaladas de acordo com as normas vigentes, deverão conter cabeamento alinhado em relação aos demais fios dos postes utilizados.

**Art. 4º** - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará a notificação para que a irregularidade seja sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

I - Multa no valor de 485 UFM, se não atendida a notificação prevista neste artigo.

**§1º** - Em caso de reincidência, a pena de multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada em dobro.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§2º - A aplicação da pena de multa não desobriga o infrator quanto ao saneamento das irregularidades constatadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, suplementadas se necessário.

**Gabinete do Prefeito**, 21 de novembro de 2022.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal